



Número: **0792986-23.2000.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 82.127,32**

Processo referência: **0792986-23.2000.8.13.0024**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ACELUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>VALDIR CARDOSO LACERDA (ADVOGADO) NELSON MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (ADVOGADO) MARCILIO RAMBURGO (ADVOGADO) VANIR SANTOS FREIRE (ADVOGADO) CLEBER LUIZ MORENO PEREIRA (ADVOGADO) JOSE FILIPE ROSS PALITOT PEREIRA (ADVOGADO) THAMIRES LEMOS DE MATTOS (ADVOGADO)</b>
<b>POSTO BACANA LTDA (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>ALMIR AFONSO BARBOSA (ADVOGADO) IGOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO TARQUINIO (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARQUES (ADVOGADO) MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10378908017	24/01/2025 22:03	<a href="#">Petição</a>	Petição

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo n.º 0792986-23.2000.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA.**, representada por **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Esta peticionária informa que na Ação de Responsabilidade n.º 5223856-73.2004.8.13.0024, foi deferida **i)** a penhora de 90% das quotas sociais de MAX BOX DISTRIBUIDORA LTDA., as quais pertencem a CARLOS RENATO VAZ HERINGER, com a consequente expedição de ofício à JUCEMG para averbação da penhora; **ii)** a expedição de termo de penhora em relação aos veículos penhorados via RENAJUD, nomeando-se esta Administradora Judicial como depositária fiel, expedindo-se mandado de remoção e avaliação dos veículos; **iii)** a restrição de circulação sobre os bens, via RENAJUD; **iv)** a expedição de ofício à JUCEMG para que informe a existência de eventuais empresas em nome dos Requeridos; e, **v)** a consulta via SERP, para pesquisa de dados matrimoniais dos Executados (Id 10318124571).

1

---

Av. Iguacú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP  
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC  
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG  
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS  
[www.credibilita.com.br](http://www.credibilita.com.br) – [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br) – Tel./WhastApp (41) 3242-9009



Esta Administradora Judicial, então, anotou o resultado negativo da consulta via SERP, como também do registro das restrições via RENAJUD. Informou que iria aguardar a expedição dos demais ofícios, para que então pudesse se manifestar adequadamente. E, requereu a expedição de ofício ao DETRAN-MG, para que apresentasse o histórico de circulação dos veículos Chevrolet/S10 LT DD4, de Placa OPO0C87/MG, de propriedade de WANDER VILARINO BRAGA, e VW/GOL 16V PLUS, de Placa GZN5709/MG, de propriedade de MARIA EVANGELINA DUARTE (Id 10334348246).

Desse modo, até que as diligências sejam exauridas, esta petionária entende necessária nova suspensão do feito.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial pugna por nova suspensão do presente processo, pelo prazo de 90 dias, até que haja exaurimento das diligências requeridas na Ação de Responsabilidade n.º 5223856-73.2004.8.13.0024.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

